MENSAGEM Nº 010/2024

Santa Leopoldina/ES, 08 de maio de 2024.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "*altera a redação do artigo 65 da Lei nº 735/91 para instituir a gratificação de atividades especiais, no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina*".

O Projeto de Lei ora apresentado visa reconhecer os esforços adicionais dos servidores envolvidos em condições adversas de trabalho que exijam conhecimentos e habilidades especiais excedentes ao cargo do servidor.

A proposta prevê a concessão de retribuição financeira para servidores, efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, operadores ou gerenciadores diretos no exercício de operações que exijam conhecimentos, experiências e habilidades especiais e que não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo, com gatilho de atualização pelo índice de correção que vier a ser adotado para as Revisões Gerais Anuais.

Diante do exposto, colocamos o Projeto de Lei ora apresentado sob o crivo desse Poder Legislativo Municipal e, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 10:59:26 -0300

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, meus elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 10:59:37 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 735/91 PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido, no art. 65 da Lei nº 735/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, o inciso VIII, com a seguinte redação:

> ***Art. 65***
>
> *VIII – Pela participação em atividades especiais.*

Art. 2º Por força do disposto no Art. 1º desta Lei, a Seção II do Capítulo II da Lei nº 735/91 fica acrescida da Subseção IX, intitulada "Da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais" e dos artigos 82-A, 82-B, 82-C, 82-D com a seguinte redação:

> ***82-A*** *A Administração Pública Municipal, atendendo à necessidade do serviço público, poderá conceder para servidores,*

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 11:00:06 -0300

efetivos, comissionados e para os contratados temporariamente, operadores ou gerenciadores diretos no exercício das operações, de qualquer natureza, de forma temporária, a Gratificação de Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. *Classificam-se como "Atividades Especiais" os trabalhos que pelas suas características e essencialidade, são indispensáveis para a prestação de serviços para o cidadão, que exijam conhecimentos, experiências e habilidades especiais dos executores e que não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor.*

82-B *São atividades especiais executadas pela Administração Pública do município de Santa Leopoldina operação com máquinas, caminhões e equipamentos pesados destinados a construção e/ou manutenção viária e execução de serviços de saneamento urbano.*

Art. 82-C *O ato de concessão ou de retirada da Gratificação de Atividade Especial (GAE) é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo.*

§ 1º *A solicitação de concessão da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de competência dos Secretários Municipais, ou a eles equiparados, e deverá ser instruída com a descrição da atividade, a duração do trabalho e o valor a ser concedido.*

§ 2º *Caberá ao superior imediato do servidor beneficiado, comunicar ao Prefeito Municipal, imediatamente a cessação do exercício da atividade, quando essa ocorrer.*

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 11:00:18 -0300

§ 3º *Farão jus à percepção da Gratificação de Atividade Especial (GAE) os servidores no exercício das atividades descritas no Art. 82-B desta Lei, desde que comprovada sua assiduidade ao trabalho.*

§ 4º *Considera-se assiduidade ao trabalho o servidor com registro de no máximo 02 (duas) faltas injustificadas no mês anterior, cuja responsabilidade pelo apontamento será de seu superior hierárquico.*

Art. 82-D *O valor da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, mensalmente, e será atualizada pelo índice de correção que vier a ser adotado para as Revisões Gerais Anuais.*

Parágrafo único. *Os valores pagos a título de Gratificação de Atividade Especial (GAE), não serão incorporados para a obtenção de vantagens ulteriores.*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de Maio de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 11:00:30 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Processo nº 1238/2024

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 735/91 PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar por estimativa, o impacto resultante da concessão da gratificação de atividades especiais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Leopoldina.

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no seu artigo 16, que impetra:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360035003800320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O pretenso projeto de Lei tem impacto no aumento da despesa de pessoal, com a criação da respectiva gratificação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ESTIMATIVO COM A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL						
OPERADOR DE MÁQUINA PATROL						
Vínculo do Servidor	**Valor da Gratificação**	**Encargos Patronais**	**DESPESA MENSAL**	**DESPESA TOTAL 2024**	**DESPESA TOTAL 2025**	**DESPESA TOTAL 2026**
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA						
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Comissionado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Contratado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
OPERADOR DE CARREGADEIRA						
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
MOTORISTA - CAMINHÃO BASCULANTE						
Comissionado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Contratado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Contratado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Contratado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
MOTORISTA - CAMINHÃO COLETOR DE LIXO						
Comissionado	R$ 1.200,00	264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Efetivo	R$ 1.200,00	-	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
Efetivo	R$ 1.200,00	-	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
MOTORISTA - CAMINHÃO 3/4						
Contratado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Comissionado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Contratado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Contratado	R$ 1.200,00	R$ 264,00	R$ 1.464,00	R$ 10.248,00	R$ 17.568,00	R$ 17.568,00
Efetivo	R$ 1.200,00	R$ -	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 14.400,00	R$ 14.400,00
TOTAL DA DESPESA			**R$ 35.304,00**	**R$ 247.128,00**	**R$ 423.648,00**	**R$ 423.648,00**
DESPESA PROJETADA COM BASE NO IPCA PARA 2025 DE 3,60% E 2026 DE 3,50%.					**R$ 438.899,33**	**R$ 454.260,80**

Nota: o valor estimado foi levantado com base no quantitaivo de servidores que estão realizando dos serviços, independente do cargo ou função ocupado.

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360035003800320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Com base na apuração realizada, identificamos que o impacto financeiro e orçamentário anual estimado referente as despesas com pessoal estimado do referido Projeto de Lei para o exercício de 2024 será de R$ 247.128,00, 2025 de R$ 438.899,33 e 2026 de R$ 454.260,80.

2. METODOLOGIA

Valor do impacto financeiro e orçamentário, foi apurado com base no quantitativo estimado de servidores que poderão ser designados para o exercício da atividade especial.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Previsto 2024	**projetado para 2025**	**Projetado para 2026**
Valor da Despesa Pleiteada	247.128,00	438.899,33	454.260,80

Nota: 2025 e 2026 - Atualizado pelo IPCA: 3,60% e 3,50%. (Boletim Focus, 19/04/2024).

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	Prevista 2024	**Projetado para 2025**	**Projetado para 2026**
Receita Corrente (Exceto Intra-Orçamentária)	81.740.767,28	84.683.434,90	87.647.355,12

Nota: 2024, 2025 e 2026 - Atualizado pelo IPCA: 3,73%, 3,60% e 3,50%, respectivamente. (Boletim Focus, 19/04/2024). Receita Corrente, projetada com base no executado (Anexo 1 da RREO do 6º Bimestre de 2023).

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)			
	2024	**Projetado para 2025**	**Projetado para 2026**
Previsão de Disponibilidade Financeira (PMSL + FMS)	30.990.442,01	32.106.097,92	33.229.811,35

Nota: 2024, 2025 e 2026 - Atualizado pelo IPCA: 3,73%, 3,6% e 3,5%, respectivamente. (Boletim Focus, 19/04/2024).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2024	**Projetado para 2025**	**Projetado para 2026**
Valor da Despesa Pleiteada	247.128,00	438.899,33	454.260,80
Impacto Orçamentário	0,30%	0,52%	0,52%
Impacto Financeiro	0,80%	1,37%	1,37%

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360035003800320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3. PREVISÃO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Será encaminhado ao Legislativo Municipal Projetos de Lei para adequação da lei orçamentária através da abertura de crédito especial, adequação da Lei de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual de investimentos.

4 – LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL

O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente a despesa com Pessoal – Poder Executivo do **2º semestre de 2023**, apresenta de forma resumida os seguintes valores e índices:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**72.814.345,47**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)	630.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)	1.099.728,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**71.084.617,47**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**31.951.331,79**	**44,95**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**38.385.693,43**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**36.466.408,76**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**34.547.124,09**	**48,60**

Fonte: RGF 2º Semestre de 2023 - Poder Executivo.

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, levantado para fins de acompanhamento da despesa, **até o 1º trimestre de 2024**, apresenta de forma resumida os seguintes valores e índices:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**75.351.020,65**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)	630.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)	1.163.448,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**73.557.572,65**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**33.610.883,33**	**45,69**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**39.721.089,23**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**37.735.034,77**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**35.748.980,31**	**48,60**

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3600360035003800320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Nota-se que no 1º trimestre houve um aumento da despesa de pessoal, de 44,95% para 45,69%.

Santa Leopoldina, 07 de maio de 2024.

LEOMAR LAURETT:03491360765

Assinado digitalmente por LEOMAR LAURETT:03491360765
Data: 2024.05.08 10:21:46 -0300

Leomar Laurett
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Ciente do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 11:14:56 -0300

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3600360035003800320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Declaração de Ordenador de Despesas

1 - Na qualidade de ordenador de despesa autorizo, o envio de projeto de lei, que visa alterar a redação do artigo 65 da Lei nº 735/91 para instituir a Gratificação de Atividades Especiais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Leopoldina, conforme nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 001238/2024 e Mensagem nº 010/2024, e

2 - Declaro que em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Santa Leopoldina/ES, 08 de maio de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.05.08 11:12:26 -0300

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal